

**LEI**



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 2.713**  
**De 08 de Janeiro de 2024**

**“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Divulgação, Prevenção e Tratamento de Endometriose”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Divulgação, Prevenção e Tratamento da Endometriose.

**Art. 2º.** O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I** – Informar os cidadãos acerca das principais causas e sintomas da endometriose;
- II** – Disponibilizar e capacitar profissionais da área da saúde para o diagnóstico e o tratamento da endometriose;
- III** – Realizar, em quantidade correspondente à demanda, exames laboratoriais e de imagem necessários ao diagnóstico preciso da endometriose, especialmente a videolaparoscopia para endometriose, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV** – Intensificar a realização de cirurgias por meio do SUS.

**Art. 3º.** Para a consecução de seus objetivos, o Programa de que trata esta Lei desenvolverá ações e projetos tais como

- I** - Realização de campanha informativa na qual constem informações sobre:
  - a)** Os sintomas da endometriose;
  - b)** As faixas etárias com maior incidência de endometriose;
  - c)** os cuidados necessários para as pacientes com endometriose.
- II** - Divulgação das informações referidas nas alíneas do inc. I do caput deste artigo por meio de:
  - a)** Inserções nas mídias de ampla veiculação;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-223  
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

p.1 de 2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**LEI**



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO



b) Confeção de cartilhas explicativas e de cartazes para serem distribuídos e afixados nas unidades públicas de saúde;

c) Elaboração de vídeos demonstrando as terapias adequadas, para serem apresentados em palestras e cursos de capacitação de profissionais da área da saúde.

**III** – Promoção de cursos de atualização e reciclagem sobre endometriose voltados aos profissionais da rede pública da saúde, visando ao aperfeiçoamento e à atualização técnico-científico.

**IV** – Provisão das unidades públicas de saúde do Município de Itabaiana com profissionais capacitados para reconhecer os sintomas da endometriose e tomar as medidas pertinentes, bem como de equipamentos necessários para a realização de exames com alta precisão.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 08 de janeiro de 2024.

  
**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE